



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 204/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 051 DA EMPRESA CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES., INCLUINDO SEÇÃO NA LINHA CAMPO BELO/MG - RIO DE JANEIRO/RJ, PREFIXO Nº 06-0245-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021798/2019-89

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, para alteração de Licença Operacional Nº 051, com implantação de mercado na linha Campo Belo/MG - Rio de Janeiro/RJ.

2. DOS FATOS

Em 21/02/2019, a empresa **CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES** PJ nº 23.542.573/0001-42, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.021798/2019-89 (fl.02), por meio do qual solicita a implantação do mercado Conceição do Rio Verde/MG - Rio de Janeiro/RJ, como seção na linha Campo Belo/MG - Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 06-0245-00.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º *Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

Art. 10. *Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, foi verificado, conforme consta no Relatório à Diretoria, que o mercado solicitado já é operado pela requerente, por meio da Licença Operacional - LOP nº 051. E ainda, que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, no mesmo Relatório à Diretoria, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta ainda no mesmo Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar a seção Conceição do Rio Verde/MG - Rio de Janeiro/RJ, na linha Campo Belo/MG - Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 06-0245-00.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a **alteração de Licença Operacional N° 051**, da empresa **CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES** nos termos das Resoluções ANTT n° 4.770/2015 e n° 5.285/2017, com implantação do mercado: Conceição do Rio Verde/MG - Rio de Janeiro/RJ, como seção na linha Campo Belo/MG - Rio de Janeiro/RJ, prefixo n° 06-0245-00.

Brasília, 20 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/05/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356648** e o código CRC **FFB8EE63**.

Referência: Processo n° 50500.021798/2019-89

SEI n° 0356648

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br